

# Capítulo I

## *Da Federação, sede, duração, fins e composição*

**Artigo 1º** - A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, abreviadamente **FENEIS** é uma instituição de caráter educacional, assistencial, sócio-cultural, fundada em 16 de maio de 1987, sediada à rua Major Ávila, 379, Tijuca, e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com personalidade jurídica de direito privado, passando a regular-se pelo presente estatuto, com prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo 1º** - A **FENEIS** é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos nem econômicos, podendo desenvolver atividades ou negócios visando vantagens pecuniárias exclusivamente para aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 2º** - A **FENEIS** não poderá envolver-se em questões de caráter político-partidário ou religioso, nem fazer discriminação de sexo, cor e raça.

**Artigo 2º** - Não serão distribuídas a quaisquer pretextos, lucros, bonificações, vantagens ou remuneração aos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e aos Diretores, mantenedores e filiadas.

**Artigo 3º** - O quadro social será constituído por instituições filiadas que congreguem pessoa portadora de Surdez/Deficiência Auditiva, assistida como clientela ou usuário dos serviços prestados e de sócios beneméritos as quais deverão seguir os padrões de conduta ética e de eficiência.

**Artigo 4º** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instalados Escritórios Regionais em qualquer estado, território ou cidade do Brasil, como unidades dependentes da sede da **FENEIS**.

**Parágrafo único** – Estas unidades deverão surgir como resultado de aspirações das comunidades regionais, sendo sua estrutura e seu funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

**Artigo 5º** - As principais finalidades da **FENEIS** são:

I - Promover e assessorar a educação e a cultura das pessoas portadoras de surdez/deficiência auditiva;

II - Incentivar o uso dos meios de comunicação social apropriados à pessoa surda, especialmente de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais;

III - Apoiar e colaborar com as filiadas, as Associações de Surdos, de Pais e Amigos de Surdos, Escolas e Clínicas especializadas, objetivando uma ação conjunta no sentido de melhorar os recursos educativos e de integração das pessoas portadoras de surdez/deficiência auditiva;

**IV** - Incentivar a criação e o desenvolvimento de novas instituições, nos moldes das modernas técnicas de atendimento, visando o diagnóstico à prevenção, a estimulação precoce, a educação, a profissionalização e a integração da pessoa portadora de surdez/deficiência auditiva;

**V** - Estender o seu âmbito de ação às organizações nacionais e internacionais, para maior troca de experiência e ampliações de recursos técnicos e materiais;

**VI** - Apresentar sugestões aos órgãos oficiais e poderes públicos, visando o aperfeiçoamento do atendimento da pessoa portadora de surdez/deficiência auditiva, servindo, inclusive, como órgão de assessoramento;

**VII** - Organizar e participar de Congressos, Seminários, Cursos ou correlatos, a nível Internacional, Nacional, Regional, Estadual ou Municipal com fins de promover o intercâmbio e aprimoramento dos assuntos que envolvem a problemática da pessoa portadora de surdez;

**VIII** - Estimular a realização de pesquisas, estudos e estatísticas referentes à deficiência auditiva, favorecendo a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos especializados;

**IX** – Promover a profissionalização e inserção da pessoa portadora de surdez no mercado de trabalho, firmando convênios e/ou contratos com pessoas jurídicas privadas e públicas;

**X** - Promover a defesa e postulação pela substituição processual de interesses difusos e coletivos pertinentes à deficiência;

**XI** – Incentivar e/ou criar escolas e cursos voltados aos surdos através de parcerias, convênios ou outros meios, com órgãos governamentais ou não governamentais, dentro de seus escritórios ou fora deles.

**Artigo 6º** - A **FENEIS** envidará meios de divulgar através dos veículos de comunicação de massa ou de periódicos, para conhecimento de pais, educadores, empregadores, autoridades e do público:

**I** - A importância do uso da LÍNGUA DE SINAIS, como meio natural de comunicação de pessoas surdas.

**II** - As possibilidades de pessoas portadoras de surdez na educação, com o uso formal de linguagem oficial, na estruturação oral escrita e de leitura, através do ensino específico, seja em escolas especializadas ou classes especiais de escolas regulares, públicas ou privadas;

**III** - A plena capacidade laborativa da pessoa portadora de surdez;

**IV** - Das experiências e resultados de trabalhos de instituições afins de obras específicas nacionais e estrangeiras, de normas federais, estaduais e municipais que abordem a problemática da surdez;

**Parágrafo único** - Poderá ainda, envidar esforços para planejar a publicação de obras e trabalhos relativos à integração social, em sua amplitude, da pessoa portadora de surdez.

**Artigo 7º** - São órgãos da **FENEIS**:

I - a Assembléia Geral

II - a Diretoria

III - o Conselho Fiscal

IV - o Conselho de Administração

**Parágrafo único** - No prazo de 90 (noventa) dias cada órgão da **FENEIS** apresentará, para aprovação, o Regimento Interno.

## Capítulo II

### *Das Instituições Filiadas*

**Artigo 8º** - Serão admitidas como instituições filiadas, em número ilimitado, a critério da Diretoria as instituições que atuem na integração social da pessoa portadora de surdez, sejam associações, escolas, clínicas e outras congêneres.

**Artigo 9º** - Para filiação, as instituições deverão apresentar documentação de acordo com a legislação vigente, constando de:

I - Requerimento de sua filiação ao Diretor Presidente, declarando aceitar expressamente o estatuto da **FENEIS**;

II - Anexando ao requerimento:

- Cópia do estatuto, contrato social ou documento análogo, registrado em cartório;

- Cópia da Ata da Assembléia Geral que elegeu sua atual Diretoria, com relação nominal de seus Diretores, e prazo de mandato;

- Relatório de atividades na ausência do mesmo para entidades novas, o plano de trabalho para o exercício.

**Parágrafo único** - As propostas de admissão serão apreciadas pela Diretoria da **FENEIS** e aprovadas ou não, segundo a conveniência da instituição.

**Artigo 10** - As filiadas não responderão nem subsidiarão, limitadamente pelas obrigações sociais contraídas pela **FENEIS**.

**Artigo 11** - Integradas na **FENEIS**, as instituições conservarão plena liberdade de ação, não sofrendo como instituição autônoma quaisquer interferências em sua autonomia e Estatuto.

**Parágrafo único** - Opcionalmente, em parceria ou não, a critério da **FENEIS** e/ou da instituição filiada, poderá a **FENEIS** instalar nas dependências da instituição filiada, o escritório de representação de que trata o Artigo 4º.

**Artigo 12** - São direitos das instituições filiadas:

I - Participar da Assembléia Geral;

II - Votar e propor candidatos às eleições dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

III - Requerer a convocação de sessões extraordinárias, justificando convenientemente o pedido, com apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) das instituições filiadas;

IV - Utilizar-se de qualquer serviço mantido pela **FENEIS**;

V - Desligar-se da **FENEIS** quando assim desejar, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

VI - Colaborar nos trabalhos da **FENEIS**, apresentando idéias, sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesse comum, de acordo com seus objetivos.

**Artigo 13** - São deveres das instituições filiadas:

I - Comparecer e votar nas Assembléias Gerais;

II - Contribuir financeiramente para a manutenção da **FENEIS**, segundo o estabelecido em Regimento Interno;

III - Fornecer informações técnicas e administrativas quando solicitadas pela **FENEIS** e apresentar anualmente relatório e balanço com demonstrativo das receitas e despesas;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **FENEIS**, assim como todas as normas dele decorrentes, e acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

V - Promover o engrandecimento da **FENEIS**, zelando para que a mesma não se afaste de suas finalidades;

VI - Comunicar à **FENEIS** qualquer modificação em seu estatuto ou contrato social e alterações na diretoria ou sede;

VII - Manter uma conduta ética para garantia dos direitos da pessoa surda;

**Artigo 14** - O não cumprimento das determinações deste Estatuto poderá ocasionar o desligamento da instituição filiada, a critério da Diretoria;

**Parágrafo único** – A entidade filiada que praticar qualquer ato judicial em face da **FENEIS** será imediatamente desfilada por ato da Diretoria que, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer tempo rever esta decisão e reintegrá-la na condição de filiada.

## Capítulo III

### *Da Assembléia Geral*

**Artigo 15** - A Assembléia Geral, órgão supremo deliberativo da **FENEIS**, será constituído pelos Presidentes das Instituições filiadas à **FENEIS**, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regida pelo Regimento Interno;

**Parágrafo 1º** - É vedado o voto por procuração em qualquer assembléia geral ordinária ou extraordinária, facultado o voto por correspondência registrada pelos correios sendo que em assembléia de eleição da Diretoria e dos Conselhos o regulamento próprio definirá a forma e, nas demais assembléias, necessariamente deverá haver conhecimento prévio detalhado, via correspondência dos assuntos constantes do edital de convocação, possibilitando a formação de opinião e voto por correspondência registrada pelos correios em até 15 (quinze) dias antes da data de realização da assembléia.

**Parágrafo 2º** - O voto por correspondência deverá ser enviado em papel timbrado da entidade votante, datado, fazendo referência explícita da assembléia geral convocada relatando sua opinião sobre as questões apresentadas e o voto de aprovação ou reprovação em cada uma delas. A correspondência deverá ser assinada pelo presidente da entidade ou aquele em seu exercício comprovado, reconhecida a firma em cartório de registros públicos.

**Parágrafo 3º** - O descumprimento de qualquer das determinações do parágrafo anterior acarretará a nulidade da correspondência e, conseqüentemente, do voto.

**Artigo 16** - A Assembléia Geral será presidida e secretariada por credenciados das instituições filiadas, indicados pela maioria dos presentes;

**Artigo 17** - A Convocação da Assembléia Geral far-se-á por edital afixado na sede e nos escritórios de representação, em local visível, por publicação em jornal de circulação nacional e por notificação às instituições filiadas via telegrama, registro postal ou telefax, com antecedência de no mínimo de 60 (sessenta dias) para eleições e 45 (quarenta e cinco) dias para as demais deliberações. E instalar-se-á e deliberará com as seguintes proporções:

I - Com a metade e mais um dos representantes das Instituições Filiadas, em primeira convocação;

II - Com a presença em qualquer número, não sendo inferior a 1/5 (um quinto) dos representantes das Instituições Filiadas, em segunda e última convocação uma hora após.

**III** – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e VI do artigo 21 deste Estatuto Social é exigido o voto com quorum de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 18** - Os objetivos da convocação devem constar no respectivo Edital de Convocação, e a Assembléia Geral não poderá deliberar sobre assunto não constante no Edital.

**Artigo 19** - As decisões da Assembléia Geral serão lançadas em livro de Ata, assinadas e aprovadas pelos que dela tiverem participado;

**Parágrafo único** - Todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e cada instituição filiada terá direito a um voto.

**Artigo 20** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

**I** - Até o mês de março de cada ano para exame do relatório da Diretoria, balanço e demonstrativo das receitas e despesas sobre o exercício anterior;

**II** - De quatro em quatro anos, para eleger os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal, no mês de março.

**Artigo 21** - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á:

**I** - Quando convocada pela Diretoria, Conselho de Administração, ou requerida por 1/5 (um quinto) das Instituições Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**II** - Para discutir e deliberar sobre assuntos de alto interesse da **FENEIS**;

**III** - Para reformar o estatuto;

**IV** - Resolver sobre fusão, incorporação ou dissolução da **FENEIS**;

**V** - Autorizar a Diretoria a adquirir e alienar bens imóveis;

**VI** – Destituir os administradores.

**Parágrafo 1º** - Para atender ao disposto nos itens III, IV e VI desse artigo, a convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo 2º** - É de sua competência, também, destituir qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração que não estejam correspondendo aos interesses da **FENEIS**.

# Capítulo IV

## ***Do Conselho de Administração***

**Artigo 22** - O Conselho de Administração será constituído por ex-diretores da FENEIS ou por diretores de entidades filiadas que contem com pelo menos cinco anos de experiência como diretor dessas entidades.

**Artigo 23** - O Conselho de Administração será formado por cinco membros que satisfaçam as exigências do artigo 22, sendo 03 (três) desses membros escolhidos pelo Diretor Presidente e dois eleitos em Assembléia Geral, com as seguintes atribuições:

I – Eleger o Presidente e o Secretário do Conselho;

II – Apreciar os assuntos sobre os quais seja solicitado pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal a se manifestar, em conjunto ou em comissões formadas por seus membros, transmitindo em pareceres suas considerações;

III – Sugerir à Diretoria o que entender conveniente aos interesses institucionais;

IV – Dar parecer sobre qualquer irregularidade administrativa ou financeira apurada pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal;

V – Propor ou dar parecer quando solicitado pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal sobre reforma ou modificação do Estatuto da FENEIS;

VI – Dar parecer sobre proposta da Diretoria e dos Diretores Regionais sobre compra e venda de bens, fusão com outra entidade ou dissolução da FENEIS.

**Artigo 24** - É facultativo a qualquer membro do Conselho de Administração dirigir-se à Diretoria para encaminhamento de sugestões a propósito de assuntos relacionados com a filosofia institucional.

**Parágrafo único** – O Conselho de Administração reunir-se-á tantas vezes que se fizerem necessárias, a critério da Diretoria ou por solicitação de seus membros, e seus pareceres constarão de livro próprio sob a guarda da Secretaria da FENEIS.

# Capítulo V

## *Do Conselho Fiscal*

**Artigo 25** - Ao Conselho Fiscal, que se compõe de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, compete:

**I** - Eleger o seu Presidente e Secretário;

**II** - Examinar semestralmente os balancetes mensais e anualmente o balanço com demonstrativo de receitas e despesas elaborado pela Diretoria Financeira;

**III** - Emitir parecer por escrito, para exame da Assembléia Geral, sobre o balanço anual, após verificar e conferir a contabilidade, os valores, livros, registros, contas e demais documentos da Diretoria Financeira;

**IV** - Requerer à Diretoria a convocação dos Diretores Regionais, em caso de grave irregularidade, devidamente comprovada, sugerindo as medidas adequadas para saná-las;

**V** - Responder a consultas feitas pela Diretoria;

**VI** - Examinar, a qualquer tempo, a contabilidade da **FENEIS**;

# Capítulo VI

## *Da Diretoria*

**Artigo 26** - A **FENEIS** será dirigida por uma Diretoria eleita diretamente pela Assembléia Geral com mandato de 4 (quatro) anos e constituída da seguinte forma:

**I** - Diretor Presidente

**II** - Diretor Primeiro Vice-Presidente

**III** - Diretor Segundo Vice-Presidente

**IV** - Diretor Administrativo

**V** - Diretor Financeiro e de Planejamento

**VI** - Diretor de Políticas Educacionais



**Parágrafo 1º** - A eleição da Diretoria far-se-á através da chapa com indicação dos candidatos a Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores Administrativo, Financeiro e de Planejamento e de Políticas Educacionais serão indicados de comum acordo, pelo Diretor Presidente e pelos Diretores Vice-Presidentes eleitos, com o poder de substituí-los para atender aos interesses da FENEIS.

**Parágrafo 3º** - Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Primeiro Vice-Presidente serão exercidos exclusivamente por pessoas surdas.

**Parágrafo 4º** - Não poderão ocupar os cargos de Diretor Presidente e de Diretores Vice-Presidentes as pessoas que tenham praticado atos judiciais de qualquer natureza contra a FENEIS, bem como as pessoas que ocupam ou ocuparam cargo de direção em entidade que tenha praticado atos judiciais em face da FENEIS.

**Parágrafo 5º** - Fica vedada aos diretores eleitos a acumulação de cargos, inclusive aqueles decorrentes de nomeação.

**Artigo 27** - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Diretor Presidente, assumirá o cargo o Diretor Primeiro Vice-Presidente, e ainda, no caso deste não querer ocupá-lo, assumirá o Diretor Segundo Vice-Presidente, mas somente se este Diretor Segundo Vice-Presidente for pessoa surda.

**Parágrafo 1º** - Em sendo surdo o Diretor Segundo Vice-Presidente, este assumirá o cargo do Diretor Presidente e convocará no prazo de trinta dias, eleições para o cargo de Diretor Primeiro Vice-Presidente e/ou Segundo Vice-Presidente pelo tempo de mandato que restar ao substituído.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese do “caput”, se o Diretor Segundo Vice-Presidente não for surdo, a Diretoria convocará no prazo de trinta dias novas eleições para provimento daquele cargo pelo tempo de mandato que restar ao substituído.

**Parágrafo 3º** - Os procedimentos para as eleições previstas nos parágrafos 1º e 2º serão elaborados pela Diretoria em conjunto com o Conselho de Administração, inclusive quanto a possibilidade dos candidatos eleitos que substituírem os Diretores afastados na hipótese do “caput” se recandidatarem ou não às eleições ordinárias sem afastamento prévio.

**Artigo 28** - Compete à Diretoria, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- I - Dirigir e administrar a **FENEIS**, atendendo a todas as suas finalidades;
- II - Cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as completarem;
- III - Elaborar o orçamento, o plano de atividades anuais, dando ciência ao Conselho de Administração;

**IV** - Submeter o resultado de suas contas a exame do Conselho Fiscal, encaminhando posteriormente à Assembléia Geral, o relatório de suas atividades e da situação financeira a cada exercício;

**V** - Encaminhar às Instituições Filiadas, o relatório de atividades e balanço do exercício findo, após a aprovação do Conselho Fiscal;

**VI** - Arrecadar as contribuições das entidades filiadas, em conformidade com o estatuto e outros recursos de diversas origens, inclusive promovendo levantamento de fundos;

**VII** - Aprovar, ou não, o recebimento de subvenções, doações, donativos legados, assim como assinar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

**VIII** - Autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;

**IX** - Elaborar o Regimento Interno e expedir atos normativos;

**X** - Sugerir alteração e/ou reforma do estatuto e submetê-lo à Assembléia Geral;

**XI** - Criar e prover as funções e cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e demais atos inerentes;

**XII** - Resolver sobre admissão, readmissão, licenças, transferências e sanções a serem aplicadas às filiadas;

**XIII** - Conceder licença aos membros de sua Diretoria;

**XIV** - Organizar e/ou criar serviços e produções indenizáveis ou não, sejam técnicos ou administrativos, a serem utilizados pelas instituições filiadas;

**XV** - Autorizar a abertura de escritório de representação da **FENEIS** em qualquer unidade federada do País e nomear os Diretores Regionais.

**Parágrafo único** – Compete também à Diretoria designar um Gerente Geral para o exercício pleno das atividades administrativas em sua sede no Rio de Janeiro. E, em conformidade com a expansão das atividades, designar também um Gerente para cada escritório de representação. As atribuições específicas destes cargos serão estabelecidas no Regimento Interno.

**XVI** – Responsabilizar-se pela guarda de toda documentação interna própria da FENEIS e de suas filiadas, não as divulgando a terceiros, salvo com autorização expressa e conjunta da Diretoria da FENEIS e da Filial, conforme o caso.

**XVII**- Compete à Diretoria da FENEIS designar voluntários para ocupar os cargos relativos aos setores de educação, curso de Libras e intérpretes, na matriz e nas regionais.

**Parágrafo 1º:** Ficará a critério exclusivo da Diretoria a substituição de qualquer um dos membros destes setores, caso não estejam atuando de forma correspondente aos interesses da Feneis.

**Parágrafo 2º:** Não serão distribuídos a quaisquer pretextos, lucros, bonificações, vantagens ou remuneração aos membros destes setores.

**Artigo 29** - A Diretoria reunir-se-á:

I - No mínimo uma vez por mês, ordinariamente;

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente;

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria ordinárias e/ou extraordinárias, serão convocadas através de comunicação escrita a todos os membros, com a antecedência de 10 (dez) dias. Poderá, inclusive, ser fixado um calendário das reuniões, ou terminada a reunião, estabelecer a data da próxima.

**Parágrafo 2º** - A diretoria reunir-se-á e haverá “quorum”, com a presença do Diretor Presidente e de pelo menos dois membros da diretoria.

**Parágrafo 3º** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo 4º** - Das reuniões da Diretoria, lavrar-se-ão atas em livro próprio, de preferência redigidos na mesma reunião e assinadas pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo e demais membros.

**Parágrafo 5º** - Para as reuniões, a critério da Diretoria, poderão ser convocados os Diretores Regionais.

**Artigo 30** - Compete ao Diretor Presidente:

I - Presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade;

II - Representar ativa e passivamente a **FENEIS** em juízo ou fora dele;

III - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e de Planejamento os movimentos financeiros;

IV - Quando necessário, contratar Assessoria/Consultorias específicas para a **FENEIS** remuneradas ou não;

V - Praticar todos os atos que importem em obrigação social;

**Parágrafo 1º** - Para atender ao que dispõe o artigo 4º, o Diretor Presidente delegará poderes para movimentação financeira, via procuração pública, aos membros Diretores, Diretores Regionais e aos Gerentes designados.

**Parágrafo 2º-** Em caso de renúncia ou falecimento, do Diretor Financeiro e de Planejamento e/ou do Diretor Regional Financeiro e, por ventura nas situações extraordinárias que vierem a acontecer, o Diretor Presidente delegará poderes para movimentação financeira, via procuração pública, para qualquer outro Diretor.

**Artigo 31** - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

**I** – Ao Primeiro Diretor Vice-Presidente:

- a- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- b - Supervisionar grupos de trabalho que forem delegados pelo Diretor Presidente;
- c - Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
- d - Desenvolver as atividades que estão afetas à área da Vice-Presidência;

**II** – Ao Segundo Diretor Vice-Presidente:

- a- Substituir o Primeiro Diretor Vice-Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos observado o parágrafo 3º do artigo 26 e parágrafo 1º do artigo 27;
- b – substituir o Diretor Presidente na hipótese da letra “a” do inciso I, deste artigo, quando ausente o Primeiro Diretor Vice-Presidente;
- c - Supervisionar grupos de trabalho que forem delegados pelo Diretor Presidente;
- d - Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
- e - Desenvolver as atividades que estão afetas à área da Vice-Presidência;

**Artigo 32** - Compete ao Diretor Administrativo:

**I** - Superintender os serviços gerais da Diretoria Administrativa e arquivos da **FENEIS**;

**II** - Organizar o relatório anual;

**III** - Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria e dos Diretores Regionais, tomando as assinaturas dos presentes;

**IV** - Coordenar as correspondências e serviços de comunicação;

**V** - Desempenhar os demais encargos de responsabilidade da área da sua Diretoria;

**Artigo 33** - Compete ao Diretor Financeiro e de Planejamento:

**I** - Superintender os serviços da Diretoria Financeira da **FENEIS**, assim como sua contabilidade e escrituração, mantendo-a em livros e documentos, revestidos das formalidades legais;

**II** - Assinar com o Diretor Presidente, os documentos de movimentação financeira;

**III** - Apresentar a Diretoria, balancetes mensais e balanço anual, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para parecer, fornecendo as informações complementares que lhe forem solicitadas;

**IV** - Depositar em nome da **FENEIS**, os recursos financeiros, nas contas bancárias indicadas pela Diretoria;

**V**- Superintender as atividades financeiras das regionais prestando orientações para a execução dos serviços;

**VI** - Desempenhar os demais encargos de responsabilidade da área de sua Diretoria.

**Artigo 34** – Compete ao Diretor de Políticas Educacionais:

**I** – Desenvolver conjuntamente com a matriz e as Regionais, trabalhos que visem a promoção da educação dos surdos;

**II** – Superintender o desenvolvimento das atividades pertinentes a sua área na matriz e Regionais;

**III** – Apresentar nas reuniões de Diretoria relatórios a respeito dos trabalhos das Regionais;

**Artigo 35** - Qualquer membro da Diretoria, residente em outra Unidade Federada do País, seja ou não Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, e havendo escritório de representação da **FENEIS** em seu domicílio, assinará conjuntamente com outro membro da Diretoria porventura também domiciliado na mesma Unidade Federada, os documentos de movimentação financeira da **FENEIS**, para atender ao que dispõe o Artigo 4º.

## Capítulo VII

### *Dos Diretores das Regionais*

**Artigo 36** - Entender-se-á por Diretores das Regionais, as pessoas designadas pelo Diretor Presidente para dirigirem as Regionais espalhadas pelas unidades federadas do País, que têm por objetivo exclusivo realizarem atividades que venham a estar de acordo com a filosofia da entidade, não podendo em hipótese alguma infringir o presente Estatuto.

**Artigo 37** – A escolha dos ocupantes para os cargos de Diretores das Regionais será somente de responsabilidade da Diretoria e, não se dará por meio de eleição em Assembléia Geral. E o seu mandato respeitará o mesmo prazo em que durar o mandato da Diretoria da Feneis.

**Parágrafo 1º** – Poderá a critério do Diretor Presidente destituir qualquer Diretor da Regional que não esteja atuando na forma correspondente aos interesses da Feneis.

**Parágrafo 2º** – A substituição de qualquer Diretor Regional será de escolha e responsabilidade exclusiva da Diretoria da Feneis e esta escolha do novo ocupante do cargo de Diretor Regional não se dará por meio de eleição em Assembléia Geral.

**Artigo 38** – Cada Regional terá três Diretores constituindo-se da seguinte forma:

- Diretor Regional
- Diretor Regional Administrativo
- Diretor Regional Financeiro

**Artigo 39** – Compete ao Diretor da Regional:

**I** – Representar ativa e passivamente a Feneis na Unidade Federada em que esteja domiciliado;

**II** - Assinar, juntamente com o Diretor Regional Financeiro os movimentos financeiros;

**III**- Apresentar semestralmente o relatório de atividades do Escritório Regional na Unidade Federada em que estiver atuando.

**Artigo 40**- Compete ao Diretor Regional Administrativo:

- I- Coordenar as correspondências e serviços de comunicação;
- II- Desempenhar os demais encargos de responsabilidade da área da sua Diretoria.

**Artigo 41**- Compete ao Diretor Regional Financeiro:

- I- Superintender os serviços da contabilidade de acordo com as formalidades legais;
- II- Assinar com o Diretor da Regional, os documentos de movimentação financeira;
- III- Encaminhar todos os documentos contábeis para a matriz para a organização dos balancetes mensais e consolidado;
- IV- Desempenhar os demais encargos de responsabilidade da área de sua Diretoria.

## Capítulo VIII

### *Das Eleições*

**Artigo 42**- Para pleitear a condição de candidato a qualquer dos cargos eletivos, é imprescindível que o postulante comprove fazer ou ter feito parte do quadro social há pelo menos cinco anos ininterruptos de uma das instituições filiadas, e que tenha experiência comprovada de pelo menos um mandato completo como membro eleito da diretoria.

**Artigo 43** - A eleição se processará por chapas devidamente inscritas no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada em edital para eleição, na sede da **FENEIS**, protocolada por requerimento do líder da chapa.

**Artigo 44** - As eleições realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária para Diretoria, Conselhos de Administração e Fiscal, e far-se-á sempre no modo de escrutínio secreto.

**Parágrafo 1º** - As cédulas fornecidas pela Diretoria Administrativa serão preenchidas em manuscrito ou datilografadas, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e respectivos cargos.

**Parágrafo 2º** - As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis, não serão apuradas, registradas porém na ata da Sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.

**Artigo 45** - As instituições filiadas antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento que comprovem estar em dia, cabendo a Diretoria fornecer elementos capazes de comprovar estarem em gozo de seus direitos sociais observadas as disposições legais.

**Artigo 46** - Terminada a votação, o Presidente da Assembléia Geral suspenderá a sessão, por 30 (trinta) minutos, findo os quais será a mesma reaberta, seguindo-se os trabalhos de apuração.

**Parágrafo 1º** - Apurado o resultado da eleição, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos.

**Parágrafo 2º** - Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará vencedora a chapa cujo candidato a Diretor Presidente tiver mais idade.

**Parágrafo 3º** - A transmissão e posse dos cargos se dará em até trinta dias.

**Artigo 47** - No caso de inscrição de apenas uma só chapa, a eleição se processará normalmente por meio de votação.

**Artigo 48** - Ficará automaticamente convocada nova eleição 45 (quarenta e cinco) dias após, nos seguintes casos:

I - Ausência de inscrição de chapas;

II - Quando o somatório de votos nulos e em branco for maior do que os votos favoráveis à chapa única.

# Capítulo IX

## *Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas*

**Artigo 49** - O patrimônio social será constituído pela totalidade de bens móveis e imóveis, e direitos, qualquer que seja a sua natureza ou valor, que possuir ou vier a adquirir;

**Artigo 50** - A receita será constituída:

I - Pelas quotas de contribuições das instituições filiadas, ou de terceiros;

II - Pelos donativos, auxílios e subvenções ordinárias ou extraordinárias que lhe forem destinadas por entidades públicas ou particulares;

III - Das rendas das propriedades incorporadas ao patrimônio social, das aplicações financeiras e rendas eventuais;

IV - Por doações ou legados;

V - De todos os valores recebidos, decorrentes do produto da venda de material de qualquer natureza, ou transferências de títulos e ações.

**Artigo 51** - A despesa será constituída:

I - Por aluguéis pagos;

II - Pela aquisição de bens diversos;

III - Por quaisquer outras despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins sociais e administrativos, autorizados pela Diretoria.

**Parágrafo único** - A **FENEIS** reembolsará aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e àqueles que prestem serviços voluntários as despesas que comprovadamente fizeram para o bom desempenho de suas atribuições.

**Artigo 52** - Do saldo verificado no balancete mensal, serão destinados 10% (dez por cento) ao fundo de reserva e 90 % (noventa por cento) para a consecução de suas finalidades.

**Artigo 53** - As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque, e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado.



# Capítulo X

## *Das Disposições Gerais*

**Artigo 54** - Os mandatos eletivos terão duração de quatro anos, podendo cada membro ser reeleito para o mesmo cargo se obtiver a maioria absoluta de votos dos componentes da Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º:** O candidato a Diretor Presidente só poderá se candidatar por duas vezes consecutivas, podendo se candidatar sucessivas vezes somente quando não houver nenhum candidato ao cargo.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese do candidato a Diretor Presidente se lançar ao cargo pela terceira vez consecutiva, fica sem efeito a disposição contida no artigo 1, parágrafo 3º, do Regimento Interno das Eleições da Feneis, podendo o mesmo se afastar do cargo até vinte dias antes do pleito.

**Artigo 55** - A Diretoria poderá, mediante ciência ao Conselho de Administração, pleitear sua filiação ou admissão perante organismos nacionais ou internacionais, dedicados ao estudo e pesquisa da surdez/deficiência auditiva.

**Artigo 56** - Cada órgão da **FENEIS**, ou seja, Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria terão seus próprios livros de Atas.

**Artigo 57** - As regras deste estatuto vigem para Diretoria, o Conselho de Administração e Fiscal, e para as Instituições Filiadas e nenhum membro destes poderá escusar-se, sob alegações de qualquer natureza de ignorar estas normas.

**Artigo 58** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, que forem declarados culpados por infrações aos dispositivos deste estatuto e da legislação em vigor, responderão, pessoalmente, pelo prejuízo que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo já tenha deixado o exercício do cargo.

**Parágrafo único** - Fica assegurado ao suspeito/acusado, o direito de prévia e ampla defesa.

**Artigo 59** - Será conferido o título de “Sócio Benemérito” a pessoas físicas ou jurídicas, sócias ou não, que prestarem relevantes serviços à **FENEIS** ou à causa da pessoa portadora de Surdez.

**Parágrafo único:** Entender-se-á que o título de “Sócio Benemérito” terá tão somente conotação de homenagem, não conferindo nenhum tipo de poder ou atribuição a respeito das atividades da Feneis.

**Artigo 60** - São membros fundadores, as instituições presentes a que assinarem o Livro de Atas na reunião de Instalação da **FENEIS**, realizada em 17 de maio de 1987 e que posteriormente regularizaram a sua filiação no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Artigo 61** - Poderá a **FENEIS**, a qualquer tempo criar, estimular, auxiliar, e ter participação, em empreendimentos voltados para a educação, para a profissionalização, e para a produção de bens e serviços que possam proporcionar rendas para autopromoção de seus objetivos sociais, utilizando nas operações pessoas portadoras de surdez e/ ou ouvintes nos termos do artigo 5º, inciso IX.

**Parágrafo 1º** - Quando nas contratações e convênios previstos neste artigo e no inciso IX, do artigo 5º, a entidade ou empresa contratante exigir, no mesmo contrato ou convênio, pessoas portadoras de deficiência e também ouvintes nas atividades onde não for possível superar a barreira da comunicação, sem possibilidades de sub-locação da contratação dos ouvintes por outra pessoa, poderá a FENEIS com autorização por escrito do Diretor Presidente, preservando as vagas destinadas aos deficientes auditivos/surdos, efetivar a contratação de ouvintes.

**Parágrafo 2º** - Os contratos e convênios de prestação de serviços poderão ser firmados pela FENEIS em conjunto com outras entidades ou isoladamente.

**Artigo 62** - Destinar em seus atos consultivos, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a uma entidade pública.

**Artigo 63** - Os casos omissos neste estatuto e regimentos internos serão arbitrados pela Diretoria.

**Artigo 64** - O presente Estatuto entra em vigor na data de posse da próxima Diretoria eleita devendo esta mesma diretoria promover seu registro legal e divulgação.

No dia 27 de maio de 2006, em São Paulo, o presente Estatuto foi aprovado por voto em Assembléia Geral Ordinária, tendo a participação de 07 (sete) instituições filiadas com o objetivo de reformar e aprovar o novo Estatuto da FENEIS:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE SANTOS DUMONT - MG

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE SERGIPE - PE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURVELO - MG

INSTITUTO BRUNO VIANNA - MG

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE VARGEM GRANDE - MT

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE TEÓFILO OTONI – MG

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC